



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 610/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presente o Auditor Dr. Abrahão Mendonça, os Auditores Substitutos Dr. José Alberto Diniz e Dr. Wagner Vieira Dantas e o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Claudio Carneiro e Dr. Vitor Marcelo Aranha, reuniu-se às 16h17min do dia 26 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1166/10

1º) Denunciado: SE Cometa Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: CES e Cultural Heips (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x CES e Cultural Heips

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (SE Cometa Rio) e CES e Cultural Heips (ausente)

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Compareceu ao Tribunal o representante do CES e Cultural Heips Sr. Joaquim Moreira Pinto Presidente da associação.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1167/10

Denunciado: Luiz Estevão Lima dos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Mesquita FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 08/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Heraldo Teodoro

Auditor relator: Dr. José A. Diniz

Resultado: No mérito por maioria (3x1), suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. José A. Diniz que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 1168/10

Denunciado: Wallace Viana dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bonsucesso FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 08/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 1169/10

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Quissamã FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 11/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José A. Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6) Processo: nº 1170/10

1º Denunciado: Caio Fabio Oliveira da Conceição (Atleta do Imperial FC Paciência)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Imperial FC Paciência (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Real Maré FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Imperial FC Paciência x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1171/10

1º) Denunciado: Flávio Vitor Leitão da Silva (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Ferreira da Silva (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: João Pedro Oliveira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x EC Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes (EC Marinho) e

Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: O Dr. José A. Diniz não votou, pois não assistiu o relatório.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

8) Processo: nº 1172/10

Denunciado: André Luiz Leocádio de Paula (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Artsul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/0/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 1173/10

Denunciado: Rafael de Souza Rodolfo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Pelo advogado do Fluminense FC Dr. Marcelo Ribeiro foi dito que não via prejuízo desta comissão proceder ao julgamento do acusado pela infração, em tese, ao art. 250 do CBJD, tendo em vista que o ato citatório de folhas 14 consta ter sido o acusado citado apenas com relação à infração do art. 258 II CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

10) Processo: nº 1174/10

Denunciado: Felipe Santos Alves Ribeiro (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Barra Mansa FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 1175/10

Denunciado: João Vitor Narciso Monteiro (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x América FC

Categoria: Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 1176/10

1º) Denunciado: Jorge Leonardo Dionísio (Atleta da LD de Queimados)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Hugo Batista Oliveira (Atleta da LD de Queimados)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: LD de Bom Jardim (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: LD de Bom Jardim x LD de Queimados

Categoria: Estadual de Ligas - Sub 17

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (LD de Queimados) e LD de Bom Jardim (ausente)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 1177/10

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Heliópolis x Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso sendo 07 (sete) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa: de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

14) Processo: nº 1178/10

Denunciado: Edpo Araújo Nunes (Atleta o Barcelona EC)

Tipificação: Art.254 § 1º II do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Barcelona EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Heraldo Teodoro

Auditor relator: Dr. José A. Diniz

Resultado: No mérito por maioria (3x1), suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. José A. Diniz que aplicou pena de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

15) Processo: nº 1179/10

Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcos Kac



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O procurador se manifestou em todos os processos.

19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h39min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 27 de agosto de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**